



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Delega competências, na forma do art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, dos artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei nº 9.784/1999 e do art. 151, incisos LIV, LXI e LXII, do Regimento Interno do CAU/RS, aos ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete, Gerente Geral, Secretário(a) Geral da Mesa, Gerente Técnico(a), Gerente Administrativo(a), Gerente de Atendimento e Fiscalização, Gerente Jurídico(a), Gerente Financeiro, Gerente de Planejamento, Gerente de Comunicação, a servidores lotados em determinados órgãos do CAU/RS, bem como aos Conselheiros Coordenadores de Comissões.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, em conformidade com os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei nº 9.784/1999, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.378/2010 e pelo art. 151, incisos LIV, LXI e LXII, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária DPL nº 811/2017;

Considerando que a delegação de atribuições é praticada diariamente na Administração Pública, visando permitir que as tarefas sejam desconcentradas;

Considerando que uso da delegação permite que o interesse público e o princípio da eficiência sejam atendidos;

Considerando que o uso da delegação promove a celeridade e a objetividade na prestação de serviço;

Considerando que, na forma do art. 13 da Lei nº 9.784/1999, não podem ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos, bem como as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;

Considerando que o ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação, bem como o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada, conforme prevê o art. 14, § 1º, da Lei nº 9.784/1999;

Considerando que o Plano de Cargos e Salários do CAU/RS, bem como o Regimento Interno do CAU/RS dispõem previamente sobre o conjunto de tarefas e competências atribuídas aos cargos e às funções inerentes aos delegados nesta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar as atribuições abaixo descritas pertencentes à Presidência do CAU/RS aos ocupantes dos cargos de Livre Provimento e Demissão e demais servidores do CAU/RS nesta Portaria designados, bem como aos Conselheiros Coordenadores de Comissões:

I. Aos Coordenadores de Comissões, assinar Ofícios relacionados aos processos que se encontram no âmbito de sua Comissão, referente à comunicação às partes acerca da tramitação dos respectivos processos;

II. Ao Gerente-Geral e aos demais Gerentes, convocar os servidores hierarquicamente subordinados, autorizando-os a comparecer em reuniões externas, bem como em outras representações, visando ao exercício da atividade finalística do CAU/RS, ficando a respectiva convocação subordinada à ratificação da Presidência no prazo de 10 (dez) dias após o ato convocatório;

III. Ao(a) Gerente-Geral:

a. Aprovar as jornadas individuais de trabalho dos servidores e autorizar, nos casos excepcionais, o trabalho extraordinário;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

b. Conceder férias aos servidores do CAU/RS, inclusive quanto ao parcelamento, respeitado o plano anual de férias aprovado pelo Presidente do CAU/RS;

c. Realizar os demais atos previstos no Regimento Interno do CAU/RS, dentre outros correlatos a suas atribuições;

IV. À(ao) Chefe de Gabinete assinar ofícios, declarações, certidões e correspondências relacionados às demandas atinentes às relações institucionais e inerentes às demandas do Gabinete;

V. À(ao) Gerente Técnico(a), assinar ofícios, declarações ou certidões referentes à Gerência técnica e à documentação arquivada no Memorial do CAU/RS;

VI. À(ao) Supervisor(a) lotado na Gerência Técnica emitir e assinar Declarações ou Certidões referentes à documentação arquivada no Memorial do CAU/RS e demais atividades correlatas ao órgão de atuação;

VII. À(ao) Gerente Financeiro(a), conferir pagamentos relativos a vale-transporte, vale-refeição e diárias aos servidores e aos Conselheiros devidamente convocados, em respeito às normas previstas para pagamento de tais rubricas, bem como assinar notificações e correspondências relacionados às demandas financeiras e demandas administrativas inerentes ao órgão financeiro desta Autarquia;

VIII. À(ao) Gerente de Atendimento e Fiscalização, assinar ofícios de impugnação de editais e certames, quando estiver constatado prejuízo ao exercício da arquitetura de urbanismo e valorização da profissão, bem como assinar ofícios a entes públicos e órgãos públicos, quando relacionados a denúncias, processos fiscalizatórios e casos correlatos, assinar os demais ofícios, declarações e certidões atinentes à atribuições correlatas à Gerência de Atendimento e Fiscalização;

IX. Aos Agentes de Fiscalização, assinar ofícios de requisições relacionados ao exercício da atividade fiscalizatória do CAU/RS, bem como assinar ofícios, declarações e certidões atinentes ao seu órgão de atuação;

X. À(ao) Gerente Jurídico do CAU/RS assinar ofícios e correspondências relacionados às demandas judiciais e às demandas administrativas inerentes ao Órgão Jurídico desta Autarquia;

XI. À(ao) Gerente Administrativo do CAU/RS assinar ofícios e correspondências relacionados às demandas da Gerência Administrativa desta Autarquia;

XII. À(ao) Secretário(a) Geral da Mesa assinar ofícios e correspondências relacionados às demandas da Secretaria Geral da Mesa desta Autarquia;

XIII. À(ao) Gerente de Comunicação assinar ofícios e correspondências relacionados às demandas da Gerência de Comunicação desta Autarquia;

XIV. À(ao) Gerente de Planejamento assinar ofícios e correspondências relacionados às demandas da Gerência de Planejamento desta Autarquia;

XV. Aos servidores lotados na Unidade de Atendimento, assinar declarações, certidões e ofícios referente ao registro profissional de arquitetos e urbanistas e empresas, RRTs, acervo técnico e demais assuntos pertinentes à este Órgão de atuação desta Autarquia;

Art. 2º Os atos delegados por esta Portaria devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editados pelo delegado.

Art. 3º Os poderes delegados por esta Portaria estão sujeitos à revogação a qualquer tempo por ato do Presidente.

Art. 4º Os delegados não agem em nome e em lugar do delegante, mas atuam por força de competência legal que lhe foi transferida.

Art. 5º As autoridades delegadas ficam responsáveis pelo exercício ou prática das atividades delegadas, podendo responder civilmente, criminalmente e/ou administrativamente por seus atos.

Art. 6º Os atos administrativos nesta portaria delegados poderão ser realizados pelo superior hierárquico, por avocação.

Art. 7º O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial, de acordo como dispõe o art. 14 da Lei nº 9.784/1999.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º Eventual alteração da nomenclatura dos cargos ou organograma do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul não ensejará a revogação desta Portaria, mantendo-se em vigor a presente portaria com as alterações pertinentes.

Art. 9º A presente portaria passa a ter validade a partir da data de sua assinatura, devendo vigorar até o dia 31/12/2020, podendo ser retificada, prorrogada ou revogada a qualquer tempo.


Tiago Holzmann da Silva

Presidente do CAU/RS

Tiago Holzmann da Silva

Presidente
CAU/RS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

EUÍNICO OLIVEIRA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 476, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre os prazos de abertura dos créditos adicionais autorizados pela Lei nº. 13.473, de 08 de agosto de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 45, caput, e § 1º, da Lei nº. 13.473, de 08 de agosto de 2017, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da Lei nº. 13.587, de 02 de janeiro de 2018, e os procedimentos estabelecidos na Portaria SOF/MP nº. 487, da dia 15 subsequente, que foi alterada pelas Portarias SOF/MP nº. 1.351 e 1.428, ambas de 05 de fevereiro do ano em curso, ad referendum, resolve:

Art. 1º A abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 45, caput, e § 1º, da Lei nº. 13.473/2017 (LDO 2018) e no art. 4º da Lei nº. 13.587/2018 (LOA 2018), será regida, no corrente exercício financeiro, pelos procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/MP nº. 487, 1.351 e 1.428/2018, bem como pelo contido nesta resolução.

Art. 2º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão as seguintes diretrizes:

I - as seções judiciais encaminharão suas solicitações aos respectivos tribunais regionais federais para análise e consolidação;

II - os tribunais regionais federais, em conformidade com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constantes dos anexos das Portarias SOF/MP nº. 487 e 1.428/2018, suas solicitações de créditos adicionais, assim como as de suas unidades jurisdicionadas, após análise e consolidação das informações, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho;

III - o Conselho de Justiça Federal - CJF, por meio da Secretaria de Administração, encaminhará suas solicitações na forma do inciso II deste artigo.

§ 1º Os tribunais regionais federais, na condição de órgãos setoriais regionais, deverão verificar, antes do encaminhamento do pedido, a conformidade das informações recebidas das unidades jurisdicionadas, bem como as vedações contidas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF, após o recebimento das informações, procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados.

Art. 3º Os prazos para o encaminhamento das solicitações de créditos adicionais à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF serão os seguintes:

I - créditos dependentes de atos dos Poderes Executivo e Legislativo: 05 de março, 07 de maio e 10 de agosto de 2018;

II - créditos autorizados na LOA 2018 a serem abertos por ato próprio: 07 de maio, 10 de agosto e 19 de outubro de 2018.

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 7º da Lei nº. 13.587/2018.

Art. 5º Fica vedado o remanejamento de dotações relativas às fontes próprias (50 e 81) entre unidades orçamentárias distintas.

Art. 6º A cada solicitação de crédito adicional suplementar, obrigatoriamente, caso existam, ser informadas as atualizações das metas físicas dos respectivos subtitulos objeto do crédito.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias deverão atender à forma e ao detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, além da informação do Plano Orçamentário (PO), quando couber.

Parágrafo único. As solicitações de alterações de Plano Orçamentário (PO) serão encaminhadas com as respectivas justificativas, nos prazos do Anexo I, "d", da Resolução nº. CJF-RES-2018/00475, de 08 de janeiro de 2018.

Art. 8º As solicitações de alterações orçamentárias que objetivem o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor obedecerão os prazos e procedimentos informados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018022000061

Art. 9º Não serão consideradas, na análise e instrução processual, as solicitações de créditos adicionais, encaminhadas pelos tribunais regionais federais e pela Secretaria de Administração do CJF, que estejam em desacordo com as normas vigentes ou com as orientações das unidades do CJF e quando a remessa ocorrer de forma parcial ou incompleta, bem como após os prazos estipulados nesta resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, em conformidade com os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei nº. 9.784/1999, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 12.378/2010 e pelo art. 151, incisos LIV, LXI e LXII, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária DPL nº. 811/2017;

Considerando que a delegação de atribuições é praticada diariamente na Administração Pública, visando permitir que as tarefas sejam desconcentradas;

Considerando que uso da delegação permite que o interesse público e o princípio da eficiência sejam atendidos;

Considerando que o uso da delegação promove a celeridade e a objetividade na prestação de serviço;

Considerando que, na forma do art. 13 da Lei nº. 9.784/1999, não podem ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos, bem como as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;

Considerando que o ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação, bem como o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada, conforme prevê o art. 14, § 1º, da Lei nº. 9.784/1999;

Considerando que o Plano de Cargos e Salários do CAU/RS, bem como o Regimento Interno do CAU/RS dispõem previamente sobre o conjunto de tarefas e competências atribuídas aos cargos e as funções inerentes aos delegados nesta portaria; resolve:

Art. 1º Delegar as atribuições abaixo descritas pertencentes à Presidência do CAU/RS aos ocupantes dos cargos de Livre Provimento e Demissão e demais servidores do CAU/RS nesta Portaria designados, bem como aos Conselheiros Coordenadores de Comissões:

I. Aos Coordenadores de Comissões, assinar Ofícios relacionados aos processos que se encontram no âmbito de sua Comissão, referente à comunicação às partes acerca da tramitação dos respectivos processos;

II. Ao Gerente-Geral e aos demais Gerentes, convocar os servidores hierarquicamente subordinados, autorizando-os a comparecer em reuniões externas, bem como em outras representações, visando ao exercício da atividade finalística do CAU/RS, ficando a respectiva convocação subordinada à ratificação da Presidência no prazo de 10 (dez) dias após o ato convocatório;

III. Ao(a) Gerente-Geral:

a. Aprovar as jornadas individuais de trabalho dos servidores e autorizar, nos casos excepcionais, o trabalho extraordinário;

b. Conceder férias aos servidores do CAU/RS, inclusive quanto ao parcelamento, respeitado o plano anual de férias aprovado pelo Presidente do CAU/RS;

c. Realizar os demais atos previstos no Regimento Interno do CAU/RS, dentre outros correlatos a suas atribuições;

IV. Ao(a) Chefe de Gabinete assinar ofícios, declarações, certidões e correspondências relacionados às demandas atinentes às relações institucionais e inerentes às demandas do Gabinete;

V. Ao(a) Gerente Técnico(a), assinar ofícios, declarações ou certidões próprias à Gerência Técnica e à documentação arquivada no Memorial do CAU/RS;

VI. Ao(a) Supervisor(a) lotado na Gerência Técnica emitir e assinar Declarações ou Certidões referentes à documentação arquivada no Memorial do CAU/RS e demais atividades correlatas ao órgão de atuação;

VII. Ao(a) Gerente Financeiro(a), conferir pagamentos relativos a vale-transporte, vale-refeição e diárias aos servidores e aos Conselheiros devidamente convocados, em respeito às normas previstas para pagamento de tais rubricas, bem como assinar notificações e correspondências relacionados às demandas financeiras e demandas administrativas inerentes ao órgão financeiro desta Autarquia;

VIII. À(ao) Gerente de Atendimento e Fiscalização, assinar ofícios de impugnação de editais e certames, quando estiver constatado prejuízo ao exercício da arquitetura de urbanismo e valorização da profissão, bem como assinar ofícios a entes públicos e órgãos públicos, quando relacionados a denúncias, processos fiscalizatórios e casos correlatos, assinar os demais ofícios,

declarações e certidões atinentes à atribuições correlatas à Gerência de Atendimento e Fiscalização;

IX. À(ao) Gerente Jurídico do CAU/RS assinar ofícios de requisições relacionados ao exercício da atividade fiscalizatória do CAU/RS, bem como assinar ofícios, declarações e certidões atinentes ao seu órgão de atuação;

X. À(ao) Gerente Administrativo do CAU/RS assinar ofícios e correspondências relacionados às demandas da Gerência Administrativa desta Autarquia;

XI. À(ao) Gerente Administrativo da CAU/RS assinar ofícios e correspondências relacionados às demandas da Gerência Administrativa desta Autarquia;

XII. À(ao) Secretário(a) Geral da Mesa assinar ofícios e correspondências relacionados às demandas da Secretaria Geral da Mesa desta Autarquia;

XIII. À(ao) Gerente de Comunicação assinar ofícios e correspondências relacionados às demandas da Gerência de Comunicação desta Autarquia;

XIV. À(ao) Gerente de Planejamento assinar ofícios e correspondências relacionados às demandas da Gerência de Planejamento desta Autarquia;

XV. Aos servidores lotados na Unidade de Atendimento, assinar declarações, certidões e ofícios referente ao registro profissional de arquitetos e urbanistas e empresas, RRTs, acervo técnico e demais assuntos pertinentes à este Órgão de atuação desta Autarquia;

XVI. Art. 2º Os atos delegados por esta Portaria devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se editados pelo delegado.

Art. 3º Os poderes delegados por esta Portaria estão sujeitos à revogação a qualquer tempo por ato do Presidente.

Art. 4º Os delegados não agem em nome e em lugar do delegante, mas atuam por força de competência legal que lhe foi transferida.

Art. 5º As autoridades delegadas ficam responsáveis pelo exercício ou prática das atividades delegadas, podendo responder civilmente, criminalmente e/ou administrativamente por seus atos.

Art. 6º Os atos administrativos nesta portaria delegados poderão ser realizados pelo superior hierárquico, por avocação.

Art. 7º O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial, de acordo como dispõe o art. 14 da Lei nº. 9.784/1999.

Art. 8º Eventual alteração da nomenclatura dos cargos ou organograma do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul não ensejará a revogação desta Portaria, mantendo-se em vigor a presente portaria com as alterações pertinentes.

Art. 9º A presente portaria passa a ter validade a partir da data de sua assinatura, devendo vigorar até o dia 31/12/2020, podendo ser retificada, prorrogada ou revogada a qualquer tempo.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 568, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta as atividades de enfermagem, especialmente no seu artigo 11, inciso I, alínea "i", que prevê a consulta de enfermagem como atividade privativa do Enfermeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, especialmente no seu art. 8º, inciso I, alínea "c", que, de igual modo, prevê a consulta de enfermagem como atividade privativa do Enfermeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº. 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independentemente dos meios de suporte - tradicional ou eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº. 195, de 18 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiros;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº. 509, de 23 de março de 2016, que atualiza a Norma Técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 497ª Reunião Ordinária e tudo mais que consta dos Processos Administrativos Cofen nºs 229/2010 e 017/2013; resolve:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento dos Consultórios e Clínicas de Enfermagem.

Art. 2º Os Consultórios e Clínicas de Enfermagem ficam obrigados a providenciar e manter registro no Conselho Regional de Enfermagem que tenha jurisdição sobre a região de seu respectivo funcionamento.